



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO BAUER

EMENDA N° - CM

(à MPV nº 592, de 2012)

MPV 592

00019

Dê-se ao art. 3º da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, nos termos do art. 1º da Medida Provisória nº 592, de 3 de dezembro de 2012, a seguinte redação:

Art. 1º A Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 3º** A exploração e a produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos na área do pré-sal e em áreas estratégicas poderão ser contratadas pela União sob o regime de partilha de produção, na forma desta lei.

.....”
(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A emenda aqui apresentada, busca à adequação do texto da Lei nº 12.351, de 2010, às recentes mudanças que vêm sendo implementadas no Marco Regulatório da exploração de petróleo e gás natural no Brasil.

Nesse sentido, propõe-se o modelo de partilha como opção para exploração do óleo do pré-sal, e não como obrigação, permitindo também que o modelo de concessão seja utilizado em licitações futuras de blocos no pré-sal, a critério do Poder concedente.

PAULO BAUER
Senador

SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Substituirei esta cópia pela emenda
original devidamente assinado pelo Autor

até o dia 11/12/12

Licença Matrícula

Assinatura

6529

Telefone